



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10530.000368/99-00
Recurso nº. : 121.873
Matéria : IRPF - Ex.: 1996
Recorrente : JOSÉ PAULO SILVA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2000
Acórdão nº. : 106-11.506

NORMAS PROCESSUAIS – PRAZO – RECURSO PEREMPTO –
Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal previsto
no Decreto nº 70.235/72 e alterações.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por JOSÉ PAULO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por
perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


THAISA JANSEN PEREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 24 OUT 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONINO DE
SOUZA (Suplente Convocado), LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES,
ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, ROMEU BUENO DE CAMARGO,
RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.
Ausente, justificadamente, a Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10530.000368/99-00
Acórdão nº. : 106-11.506
Recurso nº. : 121.873
Recorrente : JOSÉ PAULO SILVA

RELATÓRIO

José Paulo Silva, já qualificado nos autos, recorre da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador, da qual tomou conhecimento em 17/12/99, por meio do recurso protocolado em 09/02/2000 (fl. 36).

O contribuinte protocolizou seu pedido de retificação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1996, com o intuito de que os rendimentos recebidos em função de sua adesão ao programa de desligamento voluntário da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, no ano de 1995, constassem como isentos.

A Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana indeferiu o pleito com o argumento de que o desligamento ocorreu por aposentadoria e desta forma não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, do art. 6º, da Lei nº 7.713/88.

Em sua impugnação o Sr. José Paulo Silva se reporta à súmula 215 do STJ e solicita o reconhecimento de seu direito.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento, ao analisar o processo, decide por deferir a solicitação, levando em consideração o AD SRF nº 95/99. Determina então que a restituição se processe.

O contribuinte recebeu a notificação de fl. 41 confirmando a decisão da Delegacia de Julgamento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10530.000368/99-00
Acórdão nº. : 106-11.506

O Sr. José Paulo Silva não concordou com a data de início da aplicação dos juros na restituição, posto que os índices incidiram a partir do prazo legal final para a entrega tempestiva da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1996, e ele entende que o correto seria desde a retenção indevida do tributo na fonte.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10530.000368/99-00
Acórdão nº. : 106-11.506

VOTO

Conselheira THAISA JANSEN PEREIRA, Relatora

O Decreto nº 70.235/72 estabelece:

**art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.*

..."

No presente caso o contribuinte intimado tinha trinta dias contados do recebimento da intimação da decisão da Delegacia da Receita Federal em Salvador, que ocorreu em 17/12/99, para protocolizar seu recurso.

Porém, deu entrada no recurso somente em 09/02/2000, portanto fora do prazo legal.

Desta forma, tornou-se definitiva a decisão de primeira instância.

Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, com base no art. 35 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de não conhecer do recurso, por não ter sido apresentado dentro do prazo legal, ressalvado o direito do Sr. José Paulo da Silva reivindicar junto à unidade de origem, em processo específico, o que julga ser seu direito.

Sala das Sessões - DF, em 14 de setembro de 2000


THAISA JANSEN PEREIRA